

**Resposta aos recursos para o cargo de Procurador Jurídico - Prefeitura  
Municipal de São Vicente/RN**

• **QUESTÃO 37: Gabarito provisório mantido**

O recurso apresentado em face da questão de nº. 37 apesar de merecer respeito, não encontra acolhida pelo Direito Processual Civil, diante dos argumentos de Direito que doravante passo a expor:

A questão de nº. 37 versa sobre o fenômeno processual da coisa julgada. O recorrente afirma que a coisa julgada formal ocorre apenas quando o julgador não decide o mérito. Olvida-se, entretanto, que a “coisa julgada material tem como pressuposto a coisa julgada formal”<sup>1</sup>. Na lição de Fredie Didier Jr. “a *coisa julgada formal* é a imutabilidade da decisão judicial dentro do processo em que foi proferida, porquanto não possa mais ser impugnada por recurso – seja pelo esgotamento das vias recursais, seja pelo decurso do prazo do recurso cabível. Trata-se de fenômeno endoprocessual, decorrente da irrecorribilidade da decisão judicial”.

Portanto, é correto afirmar que todos os tipos de sentença, as que resolvem o mérito, e as que extinguem o processo sem examiná-lo, ficam sujeitas à coisa julgada formal, seja no âmbito da jurisdição voluntária, seja no da contenciosa, pois não havendo impugnação por recurso, seja porque foram esgotadas as possibilidades recursais, seja porque o recurso adequado não foi interposto no prazo legal, ocorrerá a imutabilidade da decisão judicial dentro do processo.

Diante de todo o arrazoadado, resta evidente que o gabarito provisório deve ser mantido.

**Weully Cordeiro Costa**  
ELABORADOR

---

<sup>1</sup> DIDIER JUNIOR, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 2. 5. ed. Salvador: Editora JuzPodivm, 2010.